



LEI Nº 51/80

DE 27/11/80

SÚMULA: Dispõe sobre cobrança de contribuição de melhoria na cidade de São Jorge d'Oeste, dos Proprietários de Imóveis beneficiados por instalações de Redes Elétricas construídas de acordo com Projetos aprovados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar Contribuição de Melhoria na Cidade de São Jorge d'Oeste, de Imóveis Beneficiados com Instalação de Rede Elétrica Edificadas de acordo com Projetos aprovados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

Art. 2º - As normas para cobrança e pagamento da Contribuição de Melhoria serão estabelecidas por Decreto Executivo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar Edital em conformidade com o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 195.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 27 dias do mês de novembro de 1.980

Adelarte Umiltro Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL